

LICITAÇÃO PRESENCIAL 001/2025
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO IV

Pergunta 01:

Em verificação ao Edital, não foi possível localizar os requisitos e quantitativo mínimos de equipe e clientes, além de não ter sido localizada a escala e gradação de pontuação para os respectivos quesitos: clientes e profissionais que compõem a capacidade de atendimento.

Diante disso e objetivando evitar pontuação subjetiva sem critérios definidos, questiona-se:

Quais são os critérios objetivos para alcançar pontuação máxima no quesito relação nominal dos principais clientes?

Há quantitativo esperado de clientes para fins de gradação da pontuação para fins de pontuação máxima? É dizer, quantos clientes a licitante precisa ter para alcançar pontuação máxima?

Quais são os critérios objetivos para alcançar pontuação máxima no quesito de quantificação e qualificação de profissionais?

O edital prevê no item 7.9 e 7.9.1 que a CONTRATADA deverá comprovar, no máximo de 30 dias corridos da data da assinatura do contrato, no mínimo, os seguintes profissionais: atendimento, planejamento, criação, produção, mídia e integração e inovação.

Considerando que o item concernente à capacidade de atendimento não traz especificação de equipe mínima, embora cite quantitativo e qualitativo, não dispõe claramente quais seriam os quantitativos e requisitos qualitativos. Inobstante a isto, o edital, nos itens 7.9 e 7.9.1, exige a comprovação de equipe mínima a executar o contrato licitado, vejamos;

- 1 profissional de atendimento com nível superior;
- 1 profissional de planejamento com nível superior;
- 1 profissional de criação com nível superior;
- 1 profissional de produção com nível superior;
- 1 profissional de mídia com nível superior,
- 1 profissional de integração e inovação com nível superior.

Neste sentido, é correto afirmar que pode-se considerar o rol constante do item 7.9 e 7.9.1 como condição necessária para pontuação máxima no quesito “equipe profissional”?

Resposta 01:

Para pontuação no **Quesito 2 - Capacidade de Atendimento**, consideramos o que versa do edital:

10.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um; b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do ANUNCIANTE; c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do ANUNCIANTE na execução do contrato; d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o ANUNCIANTE e a licitante; e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE.

Diante do exposto, concluímos que o quantitativo de clientes não é determinante para atribuição da nota, pois o edital versa acerca do “*porte e tradição dos clientes enquanto anunciantes publicitários*”, não sendo o quantitativo de clientes um dado relevante para esta avaliação, tornando inviável o julgamento deste subquesito de forma objetiva.

Ainda neste quesito, os demais subquesitos elencados serão avaliados de forma qualitativa, considerando o que for apresentado pelas licitantes para o adequado atendimento dos seus respectivos clientes. A análise conjunta dos subquesitos considerará a capacidade atual de atendimento da licitante, não estando atrelado diretamente às exigências do edital para a execução do contrato, etapa esta posterior ao julgamento das propostas técnicas.

Conclui-se, portanto, que, a quantificação e qualificação de profissionais exigidas no item 7.9 e 7.9.1 não estão atreladas aos quesitos de avaliação das propostas técnicas, ou seja, não configuram parte integrante da avaliação, mas sim uma condição exigida para a execução contratual, que inclusive tem prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato para o devido cumprimento, exigências estas que devem ser atendidas somente pela licitante vencedora.

Belém-PA, 26/08/2025

A Comissão Especial de Licitação